



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Varginha (MG), 18 de Março de 2025.

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL,

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90009 / 2025

Comercial Pitia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.942.511/0001-00, com sede na Al. Miguel Paschoal, 155, Bairro Vale dos Ypês, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de impugnar edital pelo seguinte fator.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, questiona o seguinte ponto:

EXCLUSIVIDADE DA MAIORIA DOS ITENS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). AUSÊNCIA DE INDICATIVO DA EXISTÊNCIA DE TRÊS FORNECEDORES COMPETITIVOS. OFENSA AO ART. 49 DA LC N. 123/06.

Como se denota, a decisão da Administração em tornar exclusiva a participação dos itens deu-se com base unicamente no valor desses itens – inferiores a R\$ 80.000,00. Nesse sentido, veja-se que o regramento disposto no art. 49 da LC n. 123/06 confere restritividade à aplicação da licitação exclusiva quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ou seja, além do critério financeiro disposto no art. 48, inc. I, a legislação prevê que não será caso de conferir exclusividade às ME e EPP quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos nesse enquadramento e quando tal solução conferir prejuízo ao objeto contratado. Compreende-se que é louvável a iniciativa deste órgão contratante em valer-se do poder de compra do estado para fomentar o desenvolvimento dos pequenos empreendedores, porém o estudo preliminar da licitação requer a necessária avaliação de potencial impacto da exclusividade em termos de vantajosidade / prejudicialidade ao conjunto do objeto, inclusive para fins de analisar se o objeto é passível de ser executado por tais empresas e se existem empresas na região aptas a acudir ao certame. Dessa forma, para que haja uma ampla competição solicita a retirada da exclusividade.

Nestes termos peço que o edital seja retificado para que a Comercial Pitia e outras empresas possam participar.

COMERCIAL PITIA LTDA
Luiz Eduardo Rabelo Cintra
CPF: 058.416.256-16

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – Varginha (MG) 37026-590
Telefax: (35) 3 2 1 4 – 1 1 8 3 – E-Mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com